



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1051

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a fazer a aquisição de uma motocicleta Honda, ano 1989 ou 1990, 150 cc., para atender os serviços de fiscalização do Cadastro desta Prefeitura.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

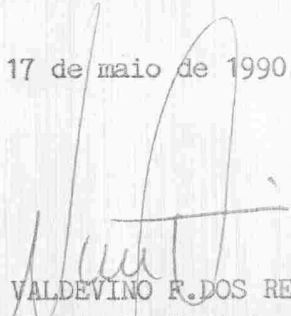
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição de uma motocicleta marca Honda, modelo e ano de 1989 ou 1990, 150 cc.

Art.2º - O veículo citado no artigo primeiro desta Lei, servirá para atender os serviços da fiscalização do Cadastro da Prefeitura Municipal de Campestre.

Art.3º - Os recursos para a execução da presente Lei, já constam de dotação própria no orçamento vigente.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 17 de maio de 1990.


VALDEVINO F. DOS REIS
Prefeito Municipal